

**EDITAL Nº 007/2021/SEMED**

Dispõe sobre os procedimentos para realização da matrícula e rematrícula dos educandos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), Fundamental I e II, para o ano letivo de 2021/2º semestre, na Rede Municipal de Ensino.

**OSCAR SILVA NETO**, Secretário Municipal de Educação de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de matrículas e rematrículas para o segundo semestre de 2021 para a Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino e resolve:

**Art. 1º** Fixar o período de matrícula dos educandos nos Polos de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

<b>Matrículas</b>	<b>Data</b>
Fundamental I – 1º ao 5º ano Fundamental II – 6º ao 9º ano	<b>28/06/2021 à 09/07/2021</b>

**Art. 2º** Os alunos menores de 18 anos deverão efetuar a matrícula acompanhados dos pais ou responsáveis na Secretaria Municipal de Educação, na Diretoria de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** Para o segundo semestre de 2021 a rematrícula efetivar-se-á compulsoriamente, exclusivamente aos alunos que concluíram o primeiro semestre de 2021.

### **DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA**

**Art. 4º** Caberá ao estudante ou responsável legal no ato da matrícula a apresentação da documentação exigida, conforme a listagem abaixo:

§ 1º Para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) é necessária a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos: histórico escolar (se houver), título de eleitor, RG, CPF e comprovante de residência.

§ 2º Para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) é necessária a apresentação de original e cópia dos seguintes documentos: histórico escolar (obrigatório), título de eleitor, RG, CPF e comprovante de residência.

§ 3º A idade mínima para a efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 15 anos.

**Art. 5º** Para fins de concessão de transporte escolar deverão ser observados os seguintes critérios previstos no Decreto Estadual 1.069, de 21 de fevereiro de 2017, em seu artigo 3º, incisos I a IV e § 1º.

I – O estudante que reside a 6 km (ida e volta) de distância da unidade escolar.

II – O estudante que reside no Município de Biguaçu em que a escola/polo está localizada.

III – O estudante deve deslocar-se até as linhas principais de circulação dos veículos destinados ao transporte escolar.

Parágrafo único: O inciso III deste artigo não se aplica aos estudantes com deficiência, assim entendidos os impossibilitados de utilizar os veículos destinados ao transporte escolar ou de se deslocar até as linhas principais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 6º** É garantida a matrícula por transferência, a qualquer tempo.

**Art. 7º** A Unidade Escolar procederá às organizações das turmas, respeitando os seguintes critérios:

I – 1º ano / 2º ano / 3º ano – 30 estudantes;

II – 4º ano e 5º ano – 30 estudantes;

III – 6º ao 9º ano – 40 estudantes.

**Art. 8º** O desdobramento de turmas ocorrerá somente após 01 (um) mês de aulas e com autorização da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). O desdobramento só ocorrerá quando o número de estudantes frequentes exceder em 06 (seis) o número definido por turma, de acordo com o artigo 7º.

**Art. 9º** A necessidade de contratação de profissionais da Educação Especial efetivar-se-á após a entrega de laudo médico e parecer avaliativo da Gerência do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar.

**Art. 10** Os casos omissos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para análise e parecer.

Biguaçu, 02 de junho de 2021.

**Oscar Silva Neto**  
Secretário Municipal de Educação